



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI Nº 30/2002  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002.  
“ DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES,  
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no Município de Juquiá, e a ele compete:

- I- Dispor sobre fluxo de tráfego no Município;
- II- Propor estabelecimento de normas para estacionamento de veículos
- III- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas de trânsito; e
- IV- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos meios de sinalização tais como: semáforos, redutores de velocidades, etc.

ARTIGO 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO será presidido por cidadão de ilibada reputação, da confiança do Senhor Prefeito Municipal, e terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV- 01 (um) representante dos Comerciantes;
- V- 01 (um) representante de Associação de Bairro.

§ 1º- Além do representante titular, a entidade indicará um suplente.



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

§ 2º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º- Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.

ARTIGO 3º- Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º- O exercício das funções de Presidente e Membro do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO será gratuito e considerado serviço relevante ao Município.

ARTIGO 5º- Consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, as entidades e órgãos envolvidos na área dos transportes.

ARTIGO 6º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (tres) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º- As sessões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º- Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º- O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

§ 4º- As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, serão consubstanciadas em deliberações.

ARTIGO 7º- As atividades administrativas do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO serão executadas pela estrutura e recursos do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

ARTIGO 8º- Poderão ser criadas Comissões de integração entre os serviços relacionados com o trânsito.

ARTIGO 9º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, poderá convidar entidades, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo Único- As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de programas de interesse para os transportes e tráfego.

ARTIGO 10- A organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2002.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES

Chefe de Seção